



Conquista importante dos vigilantes, PPR deve ser pago pelas empresas até 31/7

Tema que costuma gerar muitas dúvidas para os vigilantes, o Programa de Participação nos Resultados (PPR) é aquele dinheiro extra que serve para dar um reforço nas despesas familiares dos profissionais da segurança privada.

Conquista valiosa dos trabalhadores, o PPR deste ano abrange o período entre o dia 01/01/2018 e 31/12/2018. Por estar previsto na Convenção Coletiva da categoria, o PPR deve ser pago até o dia 31/07/2019. O valor corresponde a 25% do piso salarial.



VALOR DO PPR É DE R\$ 386,78

Atualmente o piso salarial dos vigilantes no Estado de São Paulo é de R\$ 1.547,12, valor assinalado na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de dezembro de 2018. Sendo assim, o valor cheio do PPR a ser pago pelas empresas é de até R\$ 386,78.

Em alguns casos as empresas chegam a antecipar o pagamento do benefício. Em outros o montante é dividido em duas parcelas. Quem define a forma de pagamento é sempre o empregador, mas sempre respeitando o prazo final que é 31/7.

VALOR DO BENEFÍCIO AINDA ESTÁ LONGE DO IDEAL

Para o Sindicato dos Vigilantes de Barueri o PPR ainda está longe de ser ideal. Entretanto, no atual cenário que há, com todos os ataques aos direitos trabalhistas, a participação nos resultados não deixa de ser uma conquista.

“Nós reconhecemos que o valor ainda é insuficiente, mas esta é uma batalha que foi travada com muita garra pelos trabalhadores e pelo sindicato. Hoje quem entra na profissão

já se beneficia do PPR”, explicam os diretores. Eles lembram que para manter essa conquista e até aumentar é preciso uma participação maior dos profissionais. “Sabemos que as empresas lucram muito e que o trabalhador não participa dessa festa. Para mudar isso é preciso que os vigilantes deixem as redes sociais e venham para a vida real. Apenas lutando juntos é que a nossa realidade vai mudar, finalizam.

REGRAS E CRITÉRIOS

O PPR é obrigação do empregador previsto na Convenção Coletiva da categoria. Entretanto, há algumas regras para que o vigilante receba o benefício.

Na Cláusula V a Convenção Coletiva fala que há critérios como por exemplo o de proporcionalidade, que podem diminuir o valor a ser pago. Entre eles estão:

- Admissão após o período de apuração: quem foi admitido em março, por exemplo, receberá o PPR com desconto referente aos meses de janeiro e fevereiro.
- Afastamento pelo INSS.
- Demissão sem justa causa: deve ser pago na rescisão o proporcional referente aos meses trabalhados.

A Cláusula VI do acordo de PPR traz ainda condições que precisam ser cumpridas pelos vigilantes:

- Falta: cada falta injustificada gera uma perda de 50% no valor do PPR.
- Falta documentada que não abona o dia: sem desconto na primeira e segunda falta; desconto de 22,5% na terceira e na quarta faltas. O limite de desconto pelas empresas neste caso é de 45% do valor do PPR, mesmo que haja mais faltas documentadas que não abonam o dia.
- Pontualidade: cada atraso de até 20 minutos rende desconto de 2% no PPR. Neste caso, o limite de desconto pelas empresas é de até 10% do valor do PPR, mesmo que haja mais atrasos de até 20 minutos.
- Advertência e suspensão: desconto de 5% no valor do PPR. Neste item, o limite do desconto é de 10% do PPR, mesmo que haja mais de duas advertências ou suspensões / Se as advertências ou suspensões forem consideradas indevidas pela Justiça do Trabalho, a empresa deverá pagar o proporcional ao que foi descontado.
- CNV: Se o profissional for flagrado sem CNV, que é um documento obrigatório, será descontado 5% do valor do PPR.
- Recolhimento do posto por solicitação própria ou a pedido do cliente: desconto de 25% no PPR.
- Descumprimento das normas e procedimentos do posto: 2,5% do PPR por ocorrência constatada, com limite de 5%.
- Afastamento pelo INSS: o funcionário só receberá PPR referente aos meses trabalhados
- Demissões: pedido de demissão, demissão no período de experiência ou demissão por justa causa não dão direito ao PPR.



#RESPEITEO VIGILANTE